
Radical Rádio e Outros

Vs.

Chirilagua

CONTESTAÇÃO

Memorial do

Estado de Chirilagua

2010

Índice

1. Lista de abreviaturas	iii
2. Índice de justificativas	iv
2.1. Documentos legais	iv
2.2. Livros e artigos jurídicos	v
2.3. Casos legais	vii
2.3.1. Corte Interamericana de Direitos Humanos	vii
2.3.2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos	xi
2.3.3. Corte Européia de Direitos Humanos	xii
2.3.4. Comissão Européia de Direitos Humanos	xiv
2.3.5. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas	xiv

4.2.5. O Estado não violou os artigos 8 e 25 c/c o artigo 1 da CADH	26
5. Solicitação de Assistência	30

1. Lista de abreviaturas

ACOSINTI	Associação de Comunidades Sem Terra de San Pedro de los Aguados
Art./Arts.	Artigo/Artigos
Cap.	Capítulo
COFERETEL	Comissão Federal de Regulamentação de Telecomunicações
Convenção Européia	Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais
Comissão IDH ou CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Comissão EDH	Comissão Européia de Direitos Humanos
C. Viena	Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969
Corte Européia ou Corte EDH	Corte Européia de Direitos Humanos
Comitê DH	Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas
Estado/ Chirilagua	República Federativa de Chirilagua
OC	Opinião Consultiva
ONU	Organização das Nações Unidas
Par./ Pars.	Parágrafo/ Parágrafos

2.2. Livros e artigos jurídicos

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 17^a ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004. pp. 67 e 279. (p. 10 e 17)

DINH, Nguyen Quoc; PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick;. **Direito Internacional Público**. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003, Trad. de Vítor Marques Coelho, p. 265. (p. 8 e 9)

FILHO. José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 20^a ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris. 2008. pp. 369, 370 e 371. (p. 10 e 19)

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 2^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

LEDESMA, Hector Faundez. **El Sistema Internacional de Derechos Humanos – aspectos institucionales y procesuales**. 2^a ed. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1999, p. 208. (p. 9)

MELLO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26^a edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. pp. 121, 408 e 409 (p. 17)

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **O esgotamento dos recursos internos no direito internacional**. 2^a ed. Brasília: Editora UnB, 1997. pp. 48, 241, 254. (p. 6)

2.3. Casos Legais

2.3.1. Corte Interamericana de Derechos Humanos

CORTE IDH. Opinião Consultiva OC 11/90, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos*, de 10 de agosto de 1990. Serie A No. 11. pars. 17, 24, 36 e 41. (pp. 6, 8, 7 e 27)

_____. Opinião Consultiva OC 05/85, *La colegiación obligatoria de periodistas*, de 13 de novembro de 1985. Serie A No. 5. pars. 30, 31, 32, 39 e 70. (pp. 11, 12 e 15)

_____. Opinião Consultiva OC 04/84, *Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización*, de 19 de janeiro de 1984. Serie A No. 4. pars. 56 e 54. (pp. 20 e 22)

_____. Opinião Consultiva OC 17/02, *Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño*, de 28 de agosto de 2002. Serie A No. 17 Serie A No. 17. par. 46. (p. 20)

_____. Opinião Consultiva OC 18/03, *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, de 17 de setembro de 2003. Serie A No. 18. par. 89. (p. 20)

_____. *Asunto de Viviana Gallardo y otras*. Costa Rica. Decisão de 13 de Novembro de 1981, Serie A No. 101. par. 26. (p. 6)

_____. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. Serie C No. 1. pars. 66 e 88. (pp. 6 e 29)

_____. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Serie C No. 4. pars. 64, 66 e 174. (pp. 6, 26 e 27)

_____. *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. Serie C No. 3. par. 70. (p. 27)

_____. *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 20 de janeiro de 1989. Serie C No. 5. pars. 63, 67, 69 e 70. (pp. 6 e 8)

_____. *Caso Fairén Garbi y Solís Corrales vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença

de 26 de junho de 1987. Serie C No. 2. par. 87. (p. 6)

_____. *Caso Fairén Garbi y Solís Corrales vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 15 de março de 1989. Serie C No. 6. pars. 88 e 91. (p. 6)

_____. *Caso Cantoral Benavides vs. Perú*. Exceções Preliminares. Sentença de 3 de setembro de 1998. Serie C No. 40. pars. 30 e 31 (p. 6)

_____. *Caso Cantoral Benavides vs. Perú*. Mérito. Sentença de 18 de agosto de 2000. Serie C No. 69. par. 157. (p. 21)

_____. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. Serie C No. 111. pars. 77, 80, 82, 88, 95, 96, 100, 101, 125 e 141. (pp. 7, 11,

de setembro de 2006. Serie C No. 151. pars. 85 e 86. (p. 11)

_____. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. Serie C No. 107. pars. 54, 108, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 120 e 128. (pp. 11, 12, 13, 14, 15 e 18)

_____. *Caso Kimel vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de maio de 2008. Serie C No. 177. pars. 54 e 55. (p. 13)

_____. *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. Serie C No. 135. pars. 79, 102 e 108. (pp. 15, 18 e 19)

_____. *Caso Tristán Donoso vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de janeiro de 2009. Serie C No. 193. pars. 76, 110 e 111. (pp. 11, 13 e 22)

_____.

_____. *Caso Bulacio vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de Setembro de 2003. Serie C No. 100. par. 129. (p. 24)

_____. *Caso Juan Humberto Sánchez vs. Honduras*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de julho de 2003. Serie C No. 99. par. 82 e 83 (p. 24)

_____. *Caso Genie Lacayo vs. Nicaragua*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de janeiro de 1997. Serie C No. 30. par. 77. (p. 27)

_____. *Caso Yatama vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de junho de 2005. Serie C No. 127. pars. 152, 185 e 186. (pp. 20, 22 e 29)

_____. *Caso Apitz Barbera y otros (“Corte Primera de lo Contencioso Administrativo”) vs. Venezuela*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de agosto de 2008. Serie C No. 182. par. 56. (p. 27)

_____. *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*. Mérito. Sentença de 12 de novembro de 1997. Serie C No. 35. pars. 70 e 77. (pp. 25 e 28)

_____. *Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de julho de 2005. Serie C No. 125. pars. 144 e 145. (p. 18)

_____. *Caso de las Masacres de Ituango vs. Colombia*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1 de julho de 2006. Serie C No. 148. par. 174. (p. 19)

_____. *Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1 de fevereiro de 2000. Serie C No. 66. pars. 143 e 144. (pp. 18 e 19)

_____. *Caso Castañeda Gutman vs. México*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de agosto de 2008. Serie C No. 184. par. 211. (p. 20)

_____. *Caso Castillo Petruzzi y otros vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de maio de 1999. Serie C No. 52. par. 121. (p. 21)

_____. *Caso Tibi vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2004. par. 180. Serie C No. 114. par. 180. (p. 25)

_____. *Caso Acosta Calderón vs. Ecuador*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de junho de 2005. Serie C No. 129. par. 111. (p. 25)

_____. *Caso Escher e outros vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 06 de julho de 2009. Serie C No. 200. par. 28. (p. 8)

2.3.2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIDH. *Informe n. 98/06*. Petição 45-99. Inadmissibilidade. Rita Ortiz vs. Argentina, 21 de outubro de 2006. par. 48. (p. 5)

_____. *Relatório n.º 29/88*. Caso 9260, Jamaica, 14 de setembro de 1988. par. 5. (p. 5)

_____. *Informe n.º 46/96*. Caso 11.206. Sobre Admissibilidade. Honduras. 17 de outubro de 1996. par. 33. (p. 5)

_____. *Informe n.º 39/96*. Caso 11.673. Argentina. 15 de outubro de 1996. par. 50. (p. 5)

_____. *Informe n.º 72/03*. Petição 12.159. Admissibilidade. Gabriel Egisto Santillan. Argentina. 22 de outubro de 2003. par. 49 e 50. (p. 6)

_____. *Informe n.º 56/96*. Caso 9120. Guatemala. 6 de dezembro de 1996. par. 16. (p. 6)

_____. *Informe n.º 10/91*. Caso 10.169. Peru. 22 de fevereiro de 1991. Considerando, par. 1. (p. 11)

_____. *Informe n.º 47/97*. Tabacalera Boquerón, S.A. Paraguai. 16 de outubro de 1997. par. 24. (p. 11)

_____. *Informe n.º 39/99*. Petição. Mevopal, S.A. Argentina. 11 de março de 1999. par. 17 e 20. (p. 11)

_____. *Informe n° 106/99. Bendeck-Cohdinsa*. Honduras. 27 de setembro de 1999. pars. 16 e 17. (p. 11)

_____. *Informe n° 4/01*. Caso 11.625. María Eugenia Morales de Sierra. Guatemala. 19 de janeiro de 2001. par. 36. (p. 20)

_____. *Informe sobre Democracia e Direitos Humanos na Venezuela*. 2009. Cap. IV, E. par. 501. (p. 22)

_____. CIDH, *Informe sobre Terrorismo e Direitos Humanos de 2002*. Cap. III, E. pars. 121 e 275. (p. 24 e 15)

_____. *Informe n° 87/981*. Caso 11.216. Oscar Vila-Masot. Venezuela. 12 de outubro de 1998. par. 17. (p. 27)

_____. *Informe n° 83/05*. Petição 644-

_____. *The Holy Monasteries v. Greece*. Sentença de 9 de dezembro de 1994. pars. 70 e 71. (pp. 19 e 20)

_____. *Case of Surek v. Turkey*. Sentença de 8 de julho de 1999. pars. 35, 44, 58, 61, 62 e 63. (pp.10, 11, 13. 14, 16)

_____. *Case of Dichand and others v. Austria*. Sentença de 26 fevereiro de 2002. pars. 37, 39. (pp. 11 e 13)

_____. *Case of Oberschlick v. Áustria*. Sentença de 23 de maio de 1991. par. 59. (p. 13)

_____. *Case of Lingens v. Áustria*. Sentença de 8 de julho de 1986. par. 42. (p. 13)

_____. *Case of Arslan v. Turkey*. Sentença de 08 de julho de 1999. par. 46. (p.13)

_____. *Case of Incal v. Turkey*. Sentença de 9 de junho de 1998. par. 54. (p.13)

_____. *Case of the Sunday Times v. The United Kingdom*. Sentença de 26 de abril de 1979. par. 62. (p.16)

_____. *Case of Allard. v. Sweden*. Sentença de 24 setembro de 2003. par. 45. (p. 18)

_____. *Case of Valova, Slezak and Slezak v. Slovakia*. Sentença de 1 de junho de 2004. par. 46. (p. 19)

_____. *Case of Brumarescu v. România*. Sentença de 28 de outubro de 1999. par. 78. (p. 19)

_____. *Case of Willis vs. United Kingdom*. Sentença de 11 de junho de 2002. par. 39. (p. 20)

_____. *Relating to certain aspects of the laws on the use of languages in education in Belgium v. Belgium*. Sentença de 23 de julho de 1968. par. 10. (p. 20)

_____. *Case of Wessels-Bergervoet vs. The*

_____. *Case Akdivar and Others vs. Turkey*, Sentença de 24 de abril de 1998. par. 75. (p. 6)

2.3.4. Comissão Européia de Direitos Humanos

Comissão EDH. *Petrovic vs. Austria*, Sentença de 4 de março de 1998. par. 30. (p. 21)

2.3.5. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas

ONU. Comitê de Direitos Humanos, *Aduayom y otros c. Togo*, de 12 de julho de 1996. par. 7.4. (p. 14)

2.3.6. Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos

Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, *Media Rights Agenda and Constitutional Rights Project v. Nigeria*, decisão de 31 de outubro de 1998, par. 54. (p. 14)

2.3.7. Suprema Corte Americana

Caso *New York Times v. Sullivan*. Suprema Corte dos Estados Unidos da América, 9 de março de 1964. (p. 14)

Senhor Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos,

A República Federativa de Chirilagua, (doravante Estado ou Chirilagua) no exercício de sua soberania, vem, perante esta honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante Corte Interamericana ou Corte IDH), tempestivamente, e em conformidade com o artigo 41 do novo Regulamento da Corte, oferecer sua contestação à demanda submetida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante Comissão Interamericana ou CIDH), solicitando, ao final, que seja afastada a declaração de responsabilidade internacional do Estado pela violação dos artigos 7 (direito à liberdade pessoal), 13 (liberdade de pensamento e de expressão), 21 (direito à propriedade privada), 24 (igualdade perante a lei), 8 (garantias judiciais), e 25 (proteção judicial), todos combinados com o artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante CADH ou Convenção Americana), em relação às supostas vítimas do caso, a saber: Radical Radio, Radio Su- Versión, Melanie Pereira, Francis Hoffman, William Garra, Byron Dayle e a população de Chirilagua como um todo (doravante supostas vítimas ou peticionários).

3. Declaração dos fatos

O Facebookaço e as eleições

1. A República Federativa de Chirilagua é uma democracia estável desde o século XIX, quando se tornou independente. O Estado é parte dos principais tratados da ONU sobre direitos humanos, tendo ratificado todos os tratados interamericanos sobre o mesmo tema e aceitado a competência contenciosa da Corte Interamericana em 1980. Atualmente, o Estado é liderado pelo Sr. Atílio Escalante Norris, eleito pelo voto popular e que, conforme pesquisas de opinião pública, conta com um índice de 80% aprovação.
2. Durante as eleições para deputados federais de 2008, o Partido Chirilaguense Popular (PCP) promoveu uma consulta à nação através da chamada Cédula da Democracia, com o objetivo de obter a opinião da população a respeito de um segundo mandato do presidente

Escalante. Caso o povo manifestasse sua aprovação, seriam adotadas medidas legais para implementar o que fora decidido em sede de plebiscito.

3. Um grupo de estudantes de Chirilagua, descontente com a iniciativa da Cédula Democrática, resolveu organizar um protesto chamado Facebookaço, com previsão de acontecer poucos dias antes das eleições nacionais. Os organizadores pretendiam realizar passeatas simultâneas em Chirilagua e no exterior e, para isto, conseguiram o apoio de alguns meios de comunicação entre os quais a Radical Radio e a Radio Su-Versión.

4. Paralelamente, em San Pedro de los Aguados, um grupo de simpatizantes do Governo programou também uma passeata paralela de apoio. Neste contexto, o Governo Federal e o Municipal providenciaram destacamentos policiais para evitar violência e distúrbios que ameaçassem a realização das eleições.

Envolvimento das rádios no Facebookaço e nas eleições

5. Em 2002, A Radical Radio e a Radio Su-Versión firmaram um convênio de cooperação em que a segunda rádio retransmite programas da primeira ou ambas transmitem simultaneamente o mesmo programa. Assim ocorreu nos dia 03 e 10 de março de 2008, dia da manifestação e das eleições respectivamente.

6. A Radical Radio foi um dos meios de comunicação que promoveu massivamente o Facebookaço. Poucos dias antes da passeata, a rádio dedicou a programação do dia exclusivamente para a divulgação de grupos da rede social Facebook que apoiavam o ódio e a agressão ao Presidente. A transmissão não se limitou a noticiar a existência de tais grupos, mas contemplou também a difusão de comentários favoráveis às comunidades agressivas e de ataques exasperados ao Presidente por parte dos ouvintes.

7. Durante a cobertura realizada ao vivo pelo radialista William Garra da Radical Radio foram reproduzidas informações de que o governo impediria a realização do evento através da Guarda Federal, e que os manifestantes pró-governo haviam sido contratados com o

mesmo fim. O jornalista ainda conclamou os ouvintes a defenderem seus direitos a qualquer custo.

8. Com estas informações, os manifestantes do Facebookaço seguiram por um caminho diferente do autorizado pelas autoridades, encontrando a outra passeata e resultando em seis mortos e quinze feridos.

9. Na semana seguinte, as duas emissoras transmitiram em cadeia novamente e noticiaram que o governo planejava cometer fraude nas eleições. Novos distúrbios ocorreram, culminando na morte de três jovens que tentaram incendiar urnas eleitorais em San Pedro de Los Aguados.

Situação das rádios perante o órgão regulador

10. A Associação de Comunidades Sem Terra de San Pedro de los Aguados (doravante ACOSINTI) participou das duas licitações para aceder ao espectro eletromagnético realizadas pela Comissão Federal de Regulamentação de Telecomunicações (doravante COFERETEL) entre 1976 e 1995. Não obtendo os requisitos necessários para aprovação, decidiu criar a Radio Su-Versión mesmo sem a concessão governamental do espectro eletromagnético do rádio, apontando Francis Hoffman como responsável pelo projeto. Em 2002, o Presidente Municipal de San Pedro permitiu que a rádio operasse em um prédio municipal, onde tiveram acesso a equipamentos públicos. De acordo com o processo de revisão das concessões dos meios de comunicação, iniciado no dia 5 de março, a COFERETEL determinou o fechamento imediato das emissoras ilegais. Assim o Estado apreendeu os equipamentos da Radio Su-Versión no dia 19 de abril de 2008.

11. No caso da Radical Radio anteriormente chamada Radio Cadena Basica , essa

Melanie Pereira e Byron Dayle resultando no cancelamento da concessão da emissora em 2008.

Medidas judiciais adotadas pelo governo e pelas supostas vítimas

12. Em março de 1995, a ACOSINTI apresentou uma ação constitucional contra o Serviço Comunitário de Radiodifusão Sonora, pertencente à COFERETEL, alegando violação de seu direito à informação por não ter obtido resposta das petições que submetera. O Tribunal decidiu favoravelmente à associação e, poucos dias depois, o Serviço ofereceu uma resposta às petições submetidas. Descontente com a resposta, a ACOSINTI apresentou à mesma Corte uma petição de descumprimento da sentença, que foi indeferida.

13. Em resposta às medidas administrativas da COFERETEL de cancelar a concessão da Radical Radio e de apreender os equipamentos da Radio Su-Versión o

à Comissão Americana alegando suposta violação dos artigos 7, 8, 13, 21, 24 e 25, combinados com o artigo 1.1 da CADH em relação às duas rádios, Melanie Pereira, Byron Dayle, Francis Hoffman e William Garra. O Estado interpôs exceções preliminares e de mérito perante a CIDH que, após cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana, decidiu submeter o caso para apreciação da Corte IDH.

4.

não priorizar os tribunais internos para reparar os supostos danos ocorridos².

19. Ressalte-se que o Estado não renunciou tacitamente a exceção de preliminar de esgotamento, uma vez que exerceu seu direito, reclamando, perante a Comissão IDH, na 1ª oportunidade que teve para fazê-lo³. C

Radical Radio.

21. Ademais, o lapso temporal de trâmite da supra-referida ação é proporcional e adequado a todos os requisitos para que se possa aferir a duração razoável do processo⁷. Isto porque as partes interessadas atuaram com o zelo processual necessário para o bom andamento da ação. Quanto à matéria, esta também não deve ser considerada complexa, pois somente versa sobre o cumprimento ou não da Lei Orgânica de Telecomunicações de 1976. Além disso, a atuação do Tribunal Administrativo, foi diligente. Os processos desta natureza podem perdurar pelo prazo de cinco anos, até a decisão de última instância, e visando remediar esta situação, o judiciário acata a ação constitucional como mecanismo idôneo para reparar, provisoriamente, situações emergenciais dentro de demandas administrativas. Tal ação, visa assegurar que o pleito leve o tempo mínimo necessário para ser apreciado por um Tribunal imparcial. Constitui, portanto, um mecanismo já implementado pelo Estado para solucionar um problema complexo e recorrente na justiça interna dos Estados do mundo inteiro e proporcionar o devido processo legal aos seus cidadãos.

22. No entanto, estas ações não podem ser vistas como a resposta final do Estado, por terem natureza transitória, não devendo ser consideradas como critério de esgotamento dos recursos internos de Chirilagua.

23. Por oportuno, vale ressaltar, que a suposta violação do direito à informação de Melanie Pereira e da ACOSINTI, atribuídas à COFERETEL, não podem ser consideradas, já que não houve esgotamento dos recursos internos. Isto porque a ACOSINTI não recorreu da decisão que condenou a COFERETEL em março de 1995; e Melanie sequer fez uso da ação constitucional para perseguir um possível direito que acreditava possuir.

24. Registre-se, por derradeiro, que se o Estado alega o não esgotamento e prova a existência

⁷ Corte IDH. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 141.

de determinados recursos internos que deveriam ter sido utilizados, corresponderá à parte contrária demonstrar que esses recursos foram esgotados e que o caso se enquadra dentro das exceções do artigo 46.2. Não se pode presumir, de imediato, que um Estado parte da CADH descumpriu com sua obrigação de proporcionar recursos internos eficazes, pois o simples fato de um recurso interno não produzir um resultado favorável ao reclamante não demonstra, por si só, a inexistência ou o esgotamento de todos os recursos internos eficazes⁸.

25. Dessa forma, resta claro que a demanda não deve ser admitida pela Corte IDH, em atenção ao disposto no artigo 46.1a da CADH, uma vez que não estão presentes quaisquer das exceções estabelecidas no artigo 46.2⁹, e que o Estado cumpriu com os requisitos estabelecidos por essa Corte, para que esta analise a exceção de descumprimento ora alegada¹⁰.

4.1.2. A inadmissibilidade da pessoa jurídica como vítima no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

26. Sabe-se que a C. Viena dispõe, em seu artigo 31, a regra geral de interpretação dos tratados. Estes devem ser interpretados de boa fé, segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade. O artigo ressalta, ainda, que um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes¹¹. A idéia fundamental sobre a interpretação de um tratado é averiguar a vontade dos contratantes. Esta é imposta pelo duplo respeito à soberania dos Estados e ao *pacta sunt servanda*. Deve-

vontade¹².

27. Nesse diapasão, é necessário que se atente para o fato de que a Convenção Americana, ratificada por Chirilagua, especifica logo em seu artigo primeiro que, “*Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano*”. Assim, não se contraria o art. 31.1 da C. Viena ao se apresentar uma objeção no sentido de que a Corte IDH não julgue um caso em que figure como suposta vítima uma pessoa jurídica. Tampouco há má fé, ou interpretação restritiva do artigo, pois o que o Estado faz, neste caso, é aplicar o tratado por ele assinado e ratificado.

aplicar penalidades¹⁵. Tampouco houve violação ao direito à liberdade de expressão dos acionistas com a perda da concessão da rádio, pois caso desejassem, eles poderiam utilizar-se da imprensa escrita para fazer qualquer tipo de manifestação.

30. Cabe destacar a grande diferença entre postura a chirilaguense, no presente caso, da postura Argentina no caso *Cantos vs. Argentina*. O Estado argentino alega, em suas exceções preliminares, que a Corte é incompetente quanto às partes, pois afirma que a CADH não confere direitos humanos às pessoas jurídicas¹⁶. O Estado de Chirilagua, por outro lado, reconhece que sob esta ficção jurídica de direito interno podem ser violados direitos fundamentais de indivíduos. Mas argumenta que a CADH não confere capacidade processual às pessoas jurídicas para reivindicar tais direitos, mas somente às pessoas físicas.

31. No caso *Surek vs. Turquia*¹⁷, o Sr. Surek, acionista majoritário do jornal, acionou a Corte EDH, alegando que seu direito à liberdade de expressão havia sido violado pelo Estado da Turquia. Aquela Corte, além de considerar que não houve qualquer violação ao artigo 10 da Convenção Européia, só analisou o caso pelo fato de que o Sr. Surek, apesar de acionista de um meio de comunicação, acionou o referido tribunal internacional como pessoa física. Portanto, não houve, naquele certame, ausência de competência *rationae personae*.

vítimas o façam como pessoas físicas, conforme prevê a CADH, e não como pessoas jurídicas, observando a interpretação da CIDH sobre o assunto¹⁸ e o disposto na C. Viena.

4.2.Mérito do caso

33. A liberdade de expressão é um dos patamares essenciais da sociedade democrática e uma das condições básicas para o progresso¹⁹, além de um meio essencial para acessar e fiscalizar a gestão do Estado²⁰. Contudo, deve-se atentar para o fato de que as expressões de ódio e o discurso destinado a intimidar, oprimir e incitar a hostilidade e a violência contra uma pessoa ou grupo com base em sua raça, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual ou incapacidade, não conhece tempo nem espaço²¹. Por possuir o dever de resguardar a segurança nacional, a paz pública, e a integridade física de seus cidadãos, os Estados devem colocar limites a tais expressões.

4.2.1. O Estado de Chirilagua não violou o artigo 13 c/c o artigo 1.1 da CADH

34. O Estado de Chirilagua não violou o artigo 13 da CADH, nem qualquer de seus incisos, uma vez que o direito tutelado por tal artigo, a liberdade de expressão, não é um direito absoluto, podendo estar sujeito a restrições²², já que os direitos de cada pessoa estão limitados

¹⁸CIDH. *Informe n° 10/91*. Caso 10.169. Peru. 22 de fevereiro de 1991. Considerando, par. 1; *Informe n° 47/97*, Tabacalera Boquerón, S.A. Paraguai. 16 de outubro de 1997. par. 24; *Informe n° 39/99*. Petição. Mevopal, S.A.. Argentina. 11 de março de 1999. pars. 17 e 20; *Informe n° 106/99*. Bendeck-Cohdinsa. Honduras. 27 de setembro de 1999. pars. 16 e 17.

¹⁹Corte IDH. *Caso Claude Reyes y otros vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006. par. 85; *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 82; *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004 par. 112 e 113; Opinião Consultiva OC -05/85, La colegiación obligatoria de periodistas, de 13 de novembro de 1985. par. 70; Corte EDH. *Case of Surek v. Turkey*. Sentencia de 8 de julio de 1999. par. 58; *Case of Dichand and others v. Áustria*. Sentença de 26 fevereiro de 2002. par. 37.

²⁰Corte IDH. *Caso Claude Reyes y otros vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006. Par. 86.

²¹ CIDH. RELE. *Informe anual de 2004*. Cap.VII. par. 1.

²² Corte IDH. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004 par. 54; *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 95; Corte IDH. *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. Par. 79; *Caso Tristán Donoso vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de janeiro de 2009. par. 110.

Americana e assegurou a pluralidade informativa e a proteção das duas dimensões da liberdade de expressão, conforme o prevê o artigo 13.1, ao permitir que meios de comunicação fizessem suas transmissões normalmente, sem qualquer tipo de intervenção à sua programação por parte do Estado. Em contrapartida, alguns agiram abusivamente, não utilizando de forma responsável a função social que lhes cabia, incitando ao ódio a população, difamando o presidente, e colocando em risco a paz social e a ordem pública de Chirilagua.

39. O art. 11 da CADH assegura que todos têm direito à proteção da sua honra e de sua dignidade, direito que implica, automaticamente, em um limite à liberdade de expressão²⁹. Embora o Estado reconheça que o chefe de Estado ou de governo é uma pessoa pública, e por isso sujeito a receber críticas, isso não significa que sua honra não deva ser juridicamente protegida³⁰, mas sim que isto deve ocorrer de acordo com os princípios do pluralismo democrático³¹

feita com uma temerária despreocupação com a verdade ou com o pleno conhecimento de sua falsidade. Tais exceções estão, sem dúvida, presentes no caso em debate.

43. Conforme o Princípio n. 6 dos Princípios de Joanesburgo Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, qualquer forma de expressão que possa ameaçar a Segurança Nacional pode ser punida, caso o governo consiga demonstrar que ela: *i) visa incitar violência; ii) seja passível de incitar tal violência; iii) e/ou exista uma ligação direta e imediata entre a expressão e a probabilidade de ocorrência de tal violência*". No caso, a afirmação irresponsável dos citados meios de comunicação fez com que uma manifestação que começara legítima como o Facebookaço, terminasse com o número assombroso de seis mortos e quinze feridos. A divulgação leviana sobre a existência de fraude nas eleições fez com que vinte e cinco jovens tentassem se apropriar de urnas em San Pedro de Los Aguados, com o propósito de incendiá-las, episódio que resultou na morte de três desses jovens.

44. A Convenção Americana assegura que o abuso da Liberdade de Expressão não pode estar sujeita a medidas de controle preventivo e sim a responsabilidades ulteriores para quem o tenha cometido. Dessa forma, Chirilagua não incorreu na infração prevista no art. 13.2 do mesmo instrumento, haja vista que em nenhum momento houve censura prévia

para delinqüir,

No primeiro caso, a associação havia solicitado informações à COFERETEL, através de petições formais sobre licitações, e o órgão as respondeu depois que a Primeira Corte de Circuito de Gorgia determinou que deveria fazê-lo. A Associação alegou que houve desacato da sentença por parte do poder público. Entretanto, após esta Corte rejeitar o pedido da ACOSINTI por entender seu cumprimento, ela não recorreu, evidenciando sua conformação com o resultado da sentença. Já no segundo caso, ocorre que a suposta vítima fez simples consultas à COFERETEL, não enviando uma petição formal ao órgão, fazendo uso do procedimento inadequado para obter as informações desejadas. É cediço que a ausência de resposta do poder público não configura uma resposta negativa ou uma afirmativa que gere direitos, pois os seus atos são formais, não podendo ser presumidos de forma tácita⁴⁰. Os atos da administração seguem o princípio da legalidade e da formalidade, podendo sempre ser revistos pelo poder judiciário⁴¹. Caso acreditasse que seus direitos foram violados, Melanie Pereira poderia ter acionado o judiciário do país, através da Ação Constitucional, mecanismo adequado para proteger os direitos fundamentais de petição e de resposta.

48. Finalmente, é necessário frisar que não existe em Chirilagua qualquer tipo de monopólio ou oligopólio no controle dos meios de comunicação. O Estado reconhece que a propriedade e o controle desses meios devem estar sujeitas a leis anti-monopólio, sob pena de haver prejuízos à democracia⁴², pois é seu dever garantir a igualdade de oportunidades no acesso às concessões de radio e televisão. Quando essa igualdade não é assegurada, a democracia, o pluralismo e a tolerância ficam empobrecidos, os mecanismos de controle e denúncia dos cidadãos tornam-se inoperantes e cria-se um campo fértil para que o autoritarismo se faça

⁴⁰ MELLO. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª edição. São Paulo: Editora

52. A definição de bens, do mesmo modo, não desperta controvérsias, sendo definidos como coisas materiais apropriáveis, assim como todo direito que possa fazer parte do patrimônio de uma pessoa. Esse conceito compreende todos os móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos e qualquer outro objeto imaterial suscetível de valor⁴⁷.

53. No presente caso, a apreensão dos equipamentos da Radio Su-Vesión ocorreu apenas em função de esta ser uma rádio ilegal, que não possuía a autorização do Estado para operar. Sendo assim, caso não fossem apreendidos seus equipamentos, correr-se-ia o risco de a rádio continuar operando ilegalmente, em um local clandestino, além da possibilidade de serem destruídas as evidências da prática do crime de furto de bens do Estado, pela utilização

de 1976 e o artigo 27 da sua Constituição. Tais leis se adéquam à Convenção Americana, já que respeitam a pluralidade informativa e o acesso igualitário da população aos meios de comunicação de massa, impedindo que se formem monopólios e oligopólios na imprensa nacional. De igual modo, os artigos 92, 94 e 98 da Lei de Radiodifusão não contrariam a CADH. São textos legais claros, objetivos e que seguem os requisitos da Corte IDH, não ensejando qualquer tipo de ambigüidade em sua interpretação e afastando possíveis arbitrariedades e discricionariedades ao serem aplicados⁵⁴.

elaborado de acordo com os princípios da proporcionalidade e da não discriminação⁵⁵. Destarte, traduz-se em medida legítima, necessária e proporcional⁵⁶, diante da obrigação do Estado em fiscalizar a imprensa, para que não se torne abusiva e enganosa. Vale lembrar, que antes e depois da criação ilegal da Radio Su-Versión, o município de San Pedro tinha acesso a outras emissoras de rádio que, apesar de não operarem localmente, se incumbiam de manter a população informada dos diversos acontecimentos de San Pedro e do restante de Chirilagua.

60. Quanto aos cancelamentos operados pelo Estado, após o Facebookaço, às concessões outorgadas a quarenta emissoras de rádio, tampouco é possível observar qualquer desrespeito ou caráter discriminatório, haja vista que todos esses cancelamentos se deram em relação a emissoras que descumpriram a Lei Orgânica de Telecomunicações, numa clara aplicação do princípio da legalidade. Conclui-se, portanto, que houve uma completa aplicação do artigo 24 da CADH, pois todas as rádios que cumpriam a Lei Orgânica puderam continuar operando, enquanto as demais tiveram suas concessões canceladas. O Estado tem a faculdade de regular os espectros radioelétricos e de avançar com procedimentos para assegurar o cumprimento das disposições legais⁵⁷. Os cancelamentos acima não tiveram o objetivo de premiar os meios de comunicação partidários do governo e castigar aqueles que são críticos, e sim o de assegurar o cumprimento da Lei⁵⁸. Isso fica claro quando se observa que menos de 10% das concessões foram canceladas, haja vista que das 450 licenças outorgadas pela administração, 410 ainda continuam operando normalmente, sem qualquer ingerência do Estado. Observa-se assim, o respeito à dimensão social da liberdade de expressão, não havendo violação deste direito em relação à população de Chirilagua como um todo.

⁵⁵ Corte IDH. *Yatama vs. Nicaragua*. Sentença de 23 de junho de 2005. par. 186; OC 04/84, *Propuesta de Modificación a la Constitución* (Caso 10.437.02.154.94 T2/MC74108/MCID 25 (ura)-2 (To) B D/MCID 37/Lang (pt-BR) BDC BT

61. Lembre-se que foi aprovada uma nova Lei Orgânica de Comunicações, cujo fim é assegurar a igualdade de condições no acesso às frequências e a diversidade nos meios de comunicação. Ademais, já foi realizada uma nova licitação pública, com o objetivo de conceder cem licenças para rádios comerciais e mais cem licenças para rádios comunitárias, priorizando-se cidades que atualmente não contam com meios comunitários locais. Isto porque Chirilagua reconhece ser inadmissível o estabelecimento de marcos legais discriminatórios que obstaculizem o acesso das rádios comunitárias aos espectros radioelétricos, dada a importância que possuem para o exercício da liberdade de expressão⁵⁹.

62.

fizeram.

Byron Dayle, por outro lado, foi inocentado de todas as acusações recebidas, uma vez

65. No caso em questão, não ocorreu nenhuma prisão preventiva, respeitando-se assim a

e mortes. As detenções foram necessárias⁶⁷, diante do grande potencial lesivo dos crimes cometidos e da enorme importância dos bens jurídicos lesionados. A medida possuía, ainda, finalidade legítima em sua aplicação – punir o criminoso pelos delitos cometidos, isolando-o do convívio social –, já que compete ao Estado zelar pela ordem e segurança em seu território, assim como garantir o respeito aos direitos de seus habitantes. Por fim, as prisões foram idôneas para cumprir o fim perseguido, ou seja, responsabilizar os infratores pelos crimes por eles cometidos. Desta forma, Chirilagua utilizou seu aparato estatal de forma condizente com suas responsabilidades, sancionando pertinentemente as violações de direitos

atuação da COFERETEL, ora sobre a responsabilidade dos réus em crimes de simples julgamento; e iii) as autoridades judiciais sempre atuaram diligentemente.

75. Ressalte-

ilegalmente, violando as condições impostas pela administração para a concessão do uso do espectro eletromagnético. Ademais, a apreensão dos equipamentos da Radio Su-Versió

